



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 10.447/2025

DE: 19/11/2025

Dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental para Atividades Classificadas como Médio Risco no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA do Município de Boa Esperança-ES.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que regulamenta e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020 e suas atualizações, que versa sobre a definição de baixo risco para fins do Direito da Liberdade Econômica – Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº 009 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental e cadastro no âmbito de atuação do IEMA, e suas atualizações;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº 008-N de 14 de março de 2025 que atualiza a listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, e outras providências;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 002-N, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1.641, de 01 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº 1.664 de 30 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Esperança – ES e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1.642, de 01 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº 1.675 de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Instituição das Taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente, no Município de Boa Esperança – ES;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que regulamenta o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Boa Esperança - ES;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.055, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à Proteção ao Meio Ambiente no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, no município de Boa Esperança - ES;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.323, de 09 de outubro de 2025, que regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Boa Esperança – ES e dá outras providências.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer a relação de atividades de Médio Risco Ambiental, passíveis de Dispensa de Licenciamento junto ao Órgão Licenciador do Município de Boa Esperança - ES devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste Decreto Municipal não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

§2º. A Dispensa de Licenciamento Ambiental que trata este Decreto Municipal refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido;

§3º. A Dispensa do Licenciamento Ambiental não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;

§4º. A Dispensa do Licenciamento Ambiental para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área e que não tenham previsão (enquadramento) para a dispensa do licenciamento ambiental, ou seja, que não estejam listadas no Anexo I deste Decreto Municipal;

§5º. A Dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a IN-IEMA nº 008/2013, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.

§6º. O rol de atividades apresentadas neste decreto é taxativo e não subjetivo em interpretações, sendo consideradas, para fins de enquadramento, as definições e descrições apresentadas na correspondência da Subclasses CNAE e as demais que não possuem.

§7º. Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por produto artesanal aquele obtido sem a utilização de equipamentos industriais, em pequena quantidade, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento com o uso de instrumentos de trabalho próprios.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§8º. Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produção artesanal de Alimentos e Bebidas, aquele obtido através processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal, em pequena escala sem a utilização de equipamentos industriais, com características tradicionais ou regionais próprias, cujo processo de produção é feito com mão predominante familiar, limitando a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas envolvidas na produção, no processamento do produto e com o uso de instrumentos de trabalho próprios. O empreendimento deve possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa.

§9º. Caso a área pretendida para ocupação / intervenção se localize no interior de Unidades de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, deve ser realizada prévia consulta ao Gestor da referida unidade para verificar a compatibilidade da atividade com o local pretendido.

§10. Em Área Urbana Consolidada e RPPN, não se aplicará o disposto no §9º, cabendo ao órgão licenciador a atribuição de definir medidas de controle para eventuais impactos, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 2º As atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental por meio deste Decreto Municipal estão relacionadas no Anexo I.

§1º. O Órgão Licenciador do Município de Boa Esperança - ES poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I deste Decreto Municipal, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

§2º. Os casos mencionados no §1º deverão solicitar Consulta Prévia Ambiental e apresentar todas as informações do empreendimento;

§3º. Aos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental junto a SEMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§4º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas, caso seja necessário, da seguinte forma:

I. Requerer obrigatoriamente por meio de protocolo no portal eletrônico específico da Gestão do Licenciamento Ambiental Municipal, vinculado à SEMA;

II. Requerer através do portal eletrônico integrador estadual SIMPLIFICA ES.

§5º. Caso a SEMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§6º. As atividades de Condomínios prediais ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, ficam dispensados de licenciamento se obedecidos os requisitos abaixo:

- I.** Não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;
- II.** Obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação própria;
- III.** Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);
- IV.** Prever sistema de esgotamento sanitário adequado as normas vigentes;
- V.** Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

§7º. Empreendimentos agroindustriais com produção artesanal de alimentos também ficam dispensados de licenciamento ambiental se obedecidos os requisitos abaixo:

- I.** Seja propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes localizados em zona rural, na forma individual ou coletiva;
- II.** Seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
- III.** Possua área útil de até 200 m²(duzentos metros quadrados);
- IV.** Utilize mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados.

Art. 3º O Órgão Licenciador do Município de Boa Esperança-ES não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa de Licenciamento Ambiental, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

§ 1º. As informações apresentadas no Requerimento de Dispensa de Licenciamento serão declaradas através do responsável pela atividade ou seu representante legal, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados;

§ 2º. O Órgão Licenciador do Município de Boa Esperança - ES reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas em Decreto Municipal e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei, incluindo denúncia de crime ambiental junto a Promotoria de Justiça de Boa Esperança - ES.

Art. 4º Não caberá a Dispensa do Licenciamento Ambiental para os seguintes casos:

- I.** Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido no Decreto Municipal. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento ambiental;

III. Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento ambiental dependa diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento ambiental, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Decreto Municipal de Regulamentação do Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local em vigor, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

IV. Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º Caso a SEMA constate a ocorrência de omissão de informações ou prestação de informação inverídica pelo interessado, a fim de se tornar indevidamente dispensado ou de licenciamento ambiental municipal, ou a ocorrência de impactos ambientais pelo exercício da atividade, ou caso não sejam atendidos os limites de porte, assim como demais critérios fixados neste decreto, será exigida a regularização da atividade (dispensa ou licença ambiental) e aplicada a penalidade de multa simples administrativa em seu valor máximo, conforme normatização vigente na SEMA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Único. A multa será majorada em caso de constatação de impacto aos meios biótico, físico ou antrópico, conforme normatização vigente na SEMA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se em especial o Decreto Municipal nº 9.083 de 09 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Publicado na Data Supra.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL –
MÉDIO RISCO**

Item	Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3		Condição para dispensa do licenciamento ambiental
	CNAE Subclasse	Denominação da atividade	
01	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
02	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
		- Resfriamento e distribuição de leite	Desde que sem beneficiamento de qualquer natureza. - Capacidade de Armazenamento (L) $CA \leq 5.000$
03	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
04	0152-1/01	Criação de bufalinos	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

05	0152-1/02	Criação de equinos	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
06	0152-1/03	Criação de asininos e muares	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
07	0153-9/01	Criação de caprinos	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
08	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Número Máximo de Cabeças $NMC \leq 50$ (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
09	0154-7/00	Criação de suínos (Suinocultura)	Número Máximo de Cabeças por Ciclo em função da Capacidade instalada $(NMCC \leq 20)$ (Desde que sem geração de efluentes líquidos).
10	0155-5/01	Criação de frangos para corte (Avicultura de Corte).	Área de Confinamento de Aves (área do galpão em m²) $AC \leq 500 \text{ m}^2$



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

11	0155-5/05	Produção de ovos (Avicultura de postura).	Desde que a Área de Confinamento de aves seja: - área de galpões, em m ² AC ≤ 500 m² , cujo Número Máximo de Cabeças por Ciclo em função da capacidade instalada seja NMCC ≤ 50 e a Capacidade Máxima de Classificação seja CMC ≤ 7.000 ovos (unid. de ovos/hora)
12	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente.	Área de Confinamento AC ≤ 200 m² (Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).
13	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas .	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² .
14	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito .	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² . (Atividade sujeita à Obtenção de Registro de Atividade Florestal - CRAF pelo IDAF)
15	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais , exceto palmito.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² .
16	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes .	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² .
17	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes , exceto concentrados (Incluindo Produção e Envase da Água de Coco).	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² . - Para a atividade de Produção e Envase da Água de Coco: Capacidade instalada (CI) em litros/dia CI ≤ 500
18	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis , exceto produção artesanal.	Área útil (AU) AU ≤ 0,03 ha



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

19	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
20	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m². Capacidade Máxima de Processamento de Matéria-prima (tonelada/mês) CMPMP ≤ 0,5
21	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
22	1112-7/00	Fabricação de vinho.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
23	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
24	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
25	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
26	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais , exceto algodão.	Desde que sem estamparia e/ou tintura.
27	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente.	Desde que sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície. Área útil (AU) AU ≤ 0,02 ha
28	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material.	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
29	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético.	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

30	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente.	Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras.
31	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto.	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada VMMS ≤ 50 (m³/mês).
32	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto (Apenas resserragem/fabricação de peças).	Desde que a Área útil (AU) seja $AU < 0,05$ em ha e não haja realização de pintura ou utilização de produtos químicos. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Área útil (AU) $AU \leq 0,05$ ha
33	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.	
34	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	
35	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.	
36	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira.	
37	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira , exceto móveis.	
38	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados , exceto móveis.	
39	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel.	Área útil (AU) $AU \leq 0,02$ ha
40	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão.	
41	1811-3/01	Impressão de jornais.	Desde que não haja geração de efluentes industriais e a Área útil (AU) seja: $AU \leq 0,5$ ha
42	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.	
43	1812-1/00	Impressão de material de segurança.	
44	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário.	
45	1813-0/99	Impressão de material para outros usos.	
46	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro.	Área útil (AU)
47		Fabricação de artigos de vidro (corte e acabamento de vidros , sem fabricação e/ou	



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

	2319-2/00	elaboração)	AU ≤ 0,02 ha
48	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.	
49	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria.	Desde que artesanal e sem tratamento químico
50	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria , exceto esquadrias.	Desde que sem tratamento químico jateamento ou pintura por aspersão e que a Área útil (AU) seja AU ≤ 200 m²
51	2599-3/01	Serviços de confeção de armações metálicas para a construção.	Desde que sem tratamento químico jateamento ou pintura por aspersão e que a Área útil (AU) seja AU ≤ 200 m²
52	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais.	Desde que sem tratamento químico, jateamento ou pintura por aspersão e não associado à atividade de 'Serviços de confecção de armações metálicas para a construção'. (2599-3/01).
53	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira.	Desde que a Área útil (AU) seja AU < 0,05 em ha. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.
54	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes.	Todos
55	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.	Desde que a Área útil (AU) seja AU < 0,05 em ha. Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.
56	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação.	
57	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação.	



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

58	3299-0/06	Fabricação de velas de cera e parafina , inclusive decorativas.	Desde que seja produto artesanal e a Área útil seja $AU \leq 0,05$ ha
59	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos , exceto válvulas.	Somente quando o reparo/manutenção for realizada exclusivamente no local da contratada (sem oficina própria).
60	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais .	
61	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores .	
62	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais.	
63	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.	
64	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.	
65	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta .	Quando ocorrer apenas a distribuição de energia elétrica, exceto implantação
66	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica .	
67	3600-6/00 3600-6/01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação em poços rasos e profundos (com ou sem canal de adução) vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza) e incluindo Reservatório de água tratada com volume de reservação(VR) inferior a 4.000m³.	Vazão Máxima de Projeto (VMP) $VMP \leq 20$ l/s
68	3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO (coleta, transporte, tratamento e gestão de redes de esgoto doméstico, industrial e águas pluviais).	Desde que não haja intervenção em cursos d'água (descontaminação e limpeza de águas superficiais) e canais de drenagem. E que não haja construção, manutenção e reparação em redes de esgoto, ou seja, apenas atividades administrativas.
69	4120-4/00	Construção de edifícios .	Todos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

70	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias I- Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas; II - Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbanos consolidadas.	Desde que o trecho de intervenção se localize exclusivamente em vias e perímetros urbanos consolidados. (Nos termos da IN nº 013/2021/IEMA ou outra que vier a substituir – Licenciamento ambiental de Estradas, Rodovias e Obras Afins).
71	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. (Construção/pavimentação de vias urbanas).	Quando em vias urbanas consolidadas, exceto complexos esportivos e estádios.
72	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações.	Todos
73	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações.	Todos
74	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas , exceto obras de irrigação (Gestão de Redes, incluindo estação elevatória).	Vazão Máxima de Projeto (VMP) $VMP \leq 200 \text{ l/s}$
75	4292-8/01	Montagem de Estruturas Metálicas	Somente prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e /ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com ou sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos, sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.
76	4292-8/02	Obras de montagem industrial.	Desde que seja somente montagem, não havendo fabricação ou tratamento químico superficial.
77	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Inclui a construção e manutenção de quadras esportivas sem cobertura, pistas de competição, piscinas e campos de esportes como futebol, vôlei, basquete e handebol. Não inclui a construção de complexos esportivos (estádios e quadras cobertas).
78	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.	Exceto as que tenham enquadramento próprio.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

79	4313-4/00	Obras de Terraplenagem (Atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a atividades agropecuárias e/ou dispensada de licenciamento ou que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim).	Somatório das Áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver SA ≤ 0,05 ha Vol. de terra movimentada: ≤ 200m³ Altura do talude: ≤ 3m
		Obras de Terraplenagem (Aluguel de Máquinas e Prestação de Serviços, com operador)	Desde que realize somente o Aluguel das máquinas e a Prestação de Serviços, com Operador.
80	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água (Somente poço tubular).	Todos
81	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.	Todos
82	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.	Desde que não ocorra reparação/manutenção mecânica no local.
83	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.	Desde que não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
84	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	Desde que não haja criação ou envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e exótica
85	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.	Desde que não haja criação ou envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização.
86	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.	Quando localizadas ou não em área urbana consolidada. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização.
87	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

			processos de industrialização.
88	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	Desde que não haja criação/produção e envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização.
89	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.	Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização.
90	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada , exceto Agrotóxicos.	Área útil (AU) em ha $AU \leq 0,05$
91	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral.	Desde que não haja comércio de madeira; ou depósito de areia e brita, cargas gerais e outros no local.
92	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que sem envasamento/fracionamento
93	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros.	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito
94	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes.	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito.
95	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.	Desde que não ocorra estocagem, armazenamento ou depósito.
96	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios.	Desde que sem unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos e com Área Construída $AC \leq 200 \text{ m}^2$



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

97	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios – hipermercados .	Desde que localizados em área urbana consolidada
98	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios – supermercados .	Desde que localizados em área urbana consolidada
99	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns .	Desde que localizados em área urbana consolidada
100	4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues .	Quando localizadas ou não em área urbana consolidada. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização.
101	4722-9/02	Peixaria	Quando localizadas ou não em área urbana consolidada. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização.
102	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes .	Desde que sem depósito de lubrificantes.
103	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas .	Desde que não haja comércio de madeira; ou estocagem, armazenamento ou depósito no local.
104	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.	
105	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento .	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito
106	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral .	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito
107	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos , com manipulação de fórmulas.	Todos
108	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que não haja atividade de envasamento/fracionamento de qualquer natureza
109	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários .	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

110	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito
111	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições.	Desde que não haja estocagem, armazenamento ou depósito
112	5211-7/02	Guarda-móveis	Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos
113	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos
114	5223-1/00	Estacionamento de Veículos (Garagem).	Desde que não possua estrutura com atividades de apoio como manutenção (oficina), lavagem, troca de óleos, abastecimento e outros.
115	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.	Desde que não incluam serviços de liquefação de gás pra fins de transporte em veículos dutos móveis e serviços de limpeza de locomotivas.
116	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.	Todos
117	5510-8/01	Hotéis	Desde que sem lavanderia e localizados em área urbana consolidada e de expansão urbana que possuam no mínimo Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água.
118	5510-8/02	Apart-hotéis	
119	5510-8/03	Motéis	
120	5590-6/03	Pensões (alojamento)	
121	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros.	Área Útil (AU) $AU \leq 0,5$ ha
122	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários.	
123	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários.	
124	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas.	
125	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.	
126	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos.	Desde que vinculado a alvará de pesquisa vigente, concedido pela ANM. Apenas estudos, exceto quando vinculada à atividade de mineração.
127	7500-1/00	Atividades veterinárias , sem	Exceto hospital veterinário.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

		procedimento cirúrgico.	
128	8230-0/02	Casas de festas e eventos .	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
129	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Desde que a atividade médica e os procedimentos cirúrgicos sejam realizados somente em hospitais ou clínicas equipados com a infraestrutura adequada e devidamente licenciados.
130	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares .	Desde que sem procedimento cirúrgico
131	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas .	Desde que sem procedimento cirúrgico
132	8630-5/04	Atividade odontológica .	Todos
133	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana .	Todos
134	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida .	Desde que sem procedimento cirúrgico
135	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.	Desde que exercidos em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares e sem procedimento cirúrgico
136	8640-2/02	Laboratórios Clínicos .	Desde que somente Posto de Coleta , sem realização de análises.
137	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia .	Todos
138	8640-2/04	Serviços de tomografia .	Todos
139	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante , exceto tomografia.	Todos
140	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética .	Todos
141	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante , exceto ressonância magnética.	Todos
142	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos .	Todos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

143	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.	Todos
144	8640-2/10	Serviços de quimioterapia .	Todos
145	8640-2/11	Serviços de radioterapia .	Todos
146	8640-2/12	Serviços de hemoterapia .	Todos
147	8640-2/13	Serviços de litotripsia .	Todos
148	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos .	Todos
149	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.	Todos
150	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano .	Todos
151	8690-9/03	Atividades de acupuntura .	Todos
152	8690-9/04	Atividades de podologia .	Todos
153	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.	Desde que exercidos em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares e sem procedimento cirúrgico
154	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas .	Desde que sem lavanderia e localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimentos de água, esgotamento sanitários e coleta de resíduos sólidos.
155	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes .	Todos
156	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS .	Todos
157	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos .	Desde que instalados em loteamentos consolidados ou licenciados.
158	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	Todos
159	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos .	Todos
160	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação .	Todos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

161	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.	Todos
162	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados.	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial
163	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial
164	9603-3/04	Atividades de Funerárias.	Desde que sem serviços de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).
165	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing.	Todos
166	-	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House.	Área Construída (AC) em m ² AC ≤ 200m²
167	-	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais , exclusivamente com uso em galpão com área aberta ou fechada , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (AU) AU ≤ 0,03 ha
168	-	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da Instrução Normativa nº. 07/2016/IEMA.
169	-	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividade de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
170	-	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	Todos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

171	-	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo .	Capacidade de Armazenamento(CA) $CA \leq 15 \text{ m}^3$ Conforme critério da Resolução CONAMA nº 273/2000 art.1º §4º
172	-	Secagem mecânica de grãos , associada ou não à Pilagem.	Capacidade Instalada (Volume total dos secadores em litros) $CI \leq 10.000$
173	-	Unidades habitacionais populares em loteamentos Consolidados ou já licenciados.	Todos